

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 12/2019

Contrato/FMS nº: 12/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: JEFERSON ANTONIO RODIGHERI

CPF nº 066.000.619-79

Finalidade: Contratação de pessoa física, devidamente habilitada para prestação dos serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária, para atender temporariamente a demanda do setor.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 8/2019 - D.L nº 6/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/SC**, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado por sua Gestora, **Senhora Beatris Maria Foschiera**, doravante denominado de CONTRATANTE, e **JEFERSON ANTONIO RODIGHERI**, inscrito no CPF nº 066.000.619-79, RG nº 4.692.647, com endereço na Rua Manoel Narciso, nº , centro, Município de Bom Jesus – SC, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Dispensa de Licitação/FMS nº 6/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a **contratação de pessoa física, devidamente habilitada para prestação dos serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária, para atender temporariamente a demanda do setor**, de acordo com tabela abaixo:

Parágrafo único - A contratação decorre da necessidade das atividades de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, haja vista a vacância do cargo devido à exoneração de servidor.

Considerando a urgência da municipalidade em resolver a demanda pendente do setor, bem como para o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta assinado com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê/SC, concernente à fiscalização da água e inserção das informações junto ao sistema competente, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, findando em **31 de dezembro de 2019**, independente de comunicação por parte do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **valor total** a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 6.149,36 (seis mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, sendo pagos parceladamente, no montante de **R\$ 768,67 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** mensais.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pelo contratado.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter a documentação solicitada pelo contratante em dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Prestar os serviços conforme cláusula primeira.

II - Realizar as fiscalizações necessárias para o andamento dos trabalhos no setor de Vigilância Sanitária do Município de Bom Jesus.

III - Prestar as devidas informações aos sistemas pertinentes à Vigilância Sanitária Municipal.

IV - Executar todas as demais tarefas pertinentes ao cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a legislação correlata vigente, obedecendo as exigências da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

V - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados
- IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 8/2019.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo o contratado somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte do CONTRATADO, acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, o contratado ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Mariza Angonese e Regina Schneider de Oliveira**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo

rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de maio de 2019.

BEATRIS MARIA FOSCHIERA
Gestora
Contratante

JEFERSON ANTONIO RODIGHERI
CPF nº 066.000.619-79
Contratado

Mariza Angonese
CPF nº 008.580.919-50
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Regina Schneider de Oliveira
CPF nº 023.529.859-00
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato/FMS nº: 12/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: JEFERSON ANTONIO RODIGHERI

CPF nº 066.000.619-79

Finalidade: Contratação de pessoa física, devidamente habilitada para prestação dos serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária, para atender temporariamente a demanda do setor.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 8/2019 - D.L nº 6/2019

Valor Total: R\$ 6.149,36 (seis mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus - SC, 02 de maio de 2019.

BEATRIS MARIA FOSCHIERA
Gestora